



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

www.itaioplis.sc.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 A presente dispensa de licitação vem com objetivo a revisão preventiva de 100 horas da Motoniveladora Autopropulsada modelo CLG4180D chassi GJ2504085, da marca LIUGONG, destinada à Secretaria Municipal de Viação E Obras Publicas do Município de Itaiópolis.

2. DOS ITENS, QUANTITATIVOS/CARACTERÍSTICAS E VALORES MÁXIMOS

2.1 Os itens têm suas especificações, unidades, quantidades e valores estimados no escopo conforme a planilha abaixo:

Item	Quantidade	Un	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	1	Un	Revisão 100hs	R\$ 2.910,00	R\$ 2.910,00
2	6	Un	Óleo 80w90	R\$ 918,00	R\$ 5.508,00
3	3	Un	Óleo 15w40 Valvoline	R\$ 532,61	R\$ 1.597,83
4	1	Un	Filtro Transmissão	R\$ 515,30	R\$ 515,30
5	1	Un	Elemento Do Filtro De Óleo	R\$ 144,10	R\$ 144,10
				Valor total	R\$ 10.675,23

2.2 O valor para essa contratação total é de R\$ 10.675,23 (dez mil seiscentos e setenta e cinco reais vinte e três centavos).

3. JUSTIFICATIVA DO MOTIVO DA COMPRA

3.1 A presente dispensa de licitação vem com objetivo a revisão preventiva de 100 horas da Motoniveladora Autopropulsada modelo CLG4180D, da marca LIUGONG, sendo de estrita importância para a não perda da garantia da maquina este trabalho ser realizado por empresa especializada e habilitada para prestar este serviço.

3.2 Considerando que a máquina está dentro do período de garantia do fabricante;

3.3 Considerando que para fazer jus à garantia de qualidade contra defeitos mecânicos, pelo prazo previsto de 12 (doze) meses, previstas conforme previsto no Processo Administrativo Licitatório Eletrônico “e-PAL” N° 000019/2025 – e Pregão, Na Forma Eletrônica N° 0026/2025 – CINCATARINA Registro De Preços Ata De Registro De Preços N° ARP25CIN001168, se faz necessário realizar as revisões quando os equipamentos mencionados atingem determinada quantidade de horas registradas em seus horímetros;

3.4 Considerando a importância de manter as máquinas em perfeito estado de conservação, para utilização nos trabalhos da Secretaria e visando a continuidade da garantia da máquina.

3.5 Considerando que o equipamento está próximo de atingir a quantidade de horas trabalhadas, conforme especificações abaixo:

3.5.1 Motoniveladora Autopropulsada modelo CLG4180D, da marca LIUGONG – 100 horas trabalhadas.

4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

4.1- . A Empresa Vencedora do item deverá realizar a revisão da maquinas em local descrito na solicitação de fornecimento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, informando a Empresa Vencedora através de e-mail.

5. DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, mediante apresentação da Nota Fiscal contendo número do empenho, devidamente certificado pelo órgão competente, a qual deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível no link: www.leismunicipais.com.br.

5.2. Os pagamentos serão creditados em favor da Empresa Contratada por meio de depósito bancário em conta corrente indicada em pelo menos um dos campos denominados “Observações e/ou Dados Adicionais” da nota fiscal eletrônica, contendo o nome do banco, código da agência e número da conta corrente com dígito.

5.2.1. Caso a forma de pagamento seja por meio de boleto(s) bancário, o(s) mesmo(s) deve(m) ser emitido(s) em razão da contratada, com prazo de vencimento não inferior a 30 (trinta) dias, e deverá ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

www.itaioplis.sc.gov.br

5.3. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

5.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à proponente para as devidas correções.

5.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Fornecedora.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária, na seguinte rubrica:

67 - 04.001.26.782.0018.2017.3.3.90.00.00 Manutenção do Departamento de Estradas e Rodagem 1.500.0000.1000

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE VENCEDORA

a) fazer a entrega dos serviços em local descrito na solicitação de fornecimento em até 20(vinte) dias após a autorização de fornecimento, mediante Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, assinada pelo Departamento de Compras.

b) Emitir Nota Fiscal contendo número do empenho para apresentação à CONTRATANTE, relativamente à entrega do serviço.

c) arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiadas ou prepostas, na entrega do produto contratado;

d) serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, frete, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Termo, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

e) Em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos advindos ou decorrentes dos mesmos, ciente de que haverá fiscalização de Comissão designada, a qual notificará os responsáveis e, no caso de descumprimento, encaminhará os fatos para apuração em processo administrativo para aplicação de sanções e/ou multa (artigo 20, Decreto nº 2.225, de 15/10/2019).

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

a) Comunicar, por escrito, à proponente vencedora o não aceite do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

b) Comunicar, por escrito, à proponente vencedora quaisquer irregularidades verificadas no objeto prestado.

c) Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.

d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela proponente vencedora, relacionados com o objeto pactuado.

f) Proporcionar as condições para que a proponente vencedora possa cumprir as obrigações pactuadas.

9.1. OS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO INFORMADOS PELA FORNECEDORA DE SERVIÇO SÃO OS SEGUINTE:

- Certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais;
- Certidão negativa de débitos referentes ao FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Declaração de exclusividade da marca;

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Com fundamento no art. 95, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, o instrumento do contratado será substituído por nota de empenho de despesa.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização dos produtos será pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, através do servidor FELIPE MATEUS CARVALHO, que deverá atestar o recebimento, observando o disposto neste instrumento, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

11.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3. O Fiscal de Contrato será responsável, além do exposto no subitem anterior por:

a) supervisionar o recebimento dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

www.itaioplis.sc.gov.br

- b) notificar da ocorrência da irregularidade de execução do contrato;
- c) atestar as Notas Fiscais;
- d) outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:

- 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 12.1.13. deixar de apresentar amostra quando solicitado;

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- 12.2.1. advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2. multa a ser aplicada da seguinte forma:
 - 12.2.2.1. Multa de Mora:
 - a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.
 - b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.
 - c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata a Lei.
 - d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.
 - 12.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:
 - a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento.
 - b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 12.2.3.1. A sanção prevista neste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 12.2.4.1. A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item
- 12.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços praticados serão fixos e irredutíveis durante a execução.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

www.itaioplis.sc.gov.br

15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Esta contratação rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

Itaiópolis, 23 de outubro de 2025

DIOGO TELES CORDEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS